



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Carlos Ferreira do Monte, e o Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor José Augusto Ivanoski. Deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala e Armando de Brito, por motivo previamente justificado. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, emprimtando os presentes. Antes de franquear a palavra a seus pares, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a passagem do aniversário natalício do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, nesta data, formulando votos de felicidade em seu nome pessoal e em nome da Presidência da Corte. Associaram-se às congratulações o Doutor Alcides Nogueira Rocha, manifestando-se em nome dos advogados que militam na Casa e em seu próprio nome, e os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Valdir Righetto, José Luiz Vasconcellos e Galba Velloso, e o representante do Ministério Público. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto expressou seus agradecimentos pelas homenagens recebidas. As manifestações havidas estão consignadas no Anexo I desta Ata. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto submeteu à apreciação do Colegiado despacho proferido por Sua Excelência no Processo nº TST-RC-556.381/1999. Após debatida a matéria, decidiu-se, à unanimidade, nos termos consubstanciados na Certidão a seguir transcrita: **"CERTIDÃO - PROCESSO Nº TST-RC-556.381/1999.0 - CERTIFICO** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.<sup>mo</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Relator, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: I - referendar o despacho prolatado a fls. 146-7 pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator, nos termos a seguir transcritos: **"D E S P A C H O**. O Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de São Paulo ajuizou a presente reclamação correicional, com pedido de liminar, alegando que o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte, Urbano e Anexo de São Paulo. Itapeperica da Serra e Região havia ingressado com Medida Cautelar Inominada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, obtendo **liminar** assegurando o cumprimento das cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre as mesmas partes, até a celebração de

nova norma coletiva. Examinando o pedido formulado pelo Sindicato patronal, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, dr. Ursulino Santos, deferiu, por sua vez, nova **liminar**, para 'cassar os efeitos da Medida Cautelar deferida nos autos do Proc. TRT-SP 141/99.1, até julgamento final da presente Reclamação Correicional' (fls. 62). Contra este despacho, o Sindicato dos Motoristas ingressa com Agravo Regimental, cumulativamente com Pedido de Reconsideração, afirmando, em síntese, que se acha em negociação visando formalizar a Convenção Coletiva anual. Declara, também, que entre as cláusulas habitualmente previstas entre as partes, encontram-se as relativas ao ticket-refeição, seguro de vida em grupo, e assim por diante. Diante da eminente possibilidade de algumas vantagens tradicionalmente asseguradas aos motoristas serem retiradas pelas empresas de transporte urbano de passageiros, e temendo as repercussões sociais e econômicas que medidas dessa natureza acarretariam, o Sindicato ajuizou a Medida Cautelar Inominada, obtendo a **liminar** transcrita como item 3 do pedido de reconsideração. Este Tribunal fixou entendimento, em julgamento recente, no sentido de que, contra despacho ou decisão judicial que comporte recurso específico ou mandado de segurança, descabe reclamação correicional. Esta, por sinal, a regra constante do art. 46, inciso III, do Regimento Interno: **Art. 46. Compete ao Corregedor-Geral: III - Decidir reclamações contra os atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso específico.** Este dispositivo, como se sabe, reafirma o disposto pelo art. 709, inciso II, da CLT. O Sindicato empregador dispõe de recurso específico para ser oposto contra a liminar deferida nos Autos da Ação Cautelar, não se justificando, com a devida vênia, a utilização do remédio extremo da correicional, mesmo porque o ato praticado pela Exma. S<sup>ra</sup>. Juíza Relatora não atenta contra a boa ordem processual ou o devido processo legal. A causa dos autos é semelhante à situação caracterizada no Proc. TST-AG-RC 505.554/98.9, no qual figura como requerente a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e requerido o Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, julgado em 11 de março último, quando se concluiu peio descabimento da correicional. Rogando a máxima vênia ao eminente Ministro Corregedor-Geral, Doutor Ursulino Santos, a quem substituo eventualmente, reconsidero o despacho de fls. 62, para que subsista a liminar proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada, Proc. TRT-SP 141/99.1, até julgamento final da referida Ação, ou apreciação de medida recursal ou ação mandamental pertinente ou, ainda, do mérito desta correicional. Conforme previsão constante do Regimento Interno deste TST, submeto este despacho à elevada apreciação do E. Órgão Especial. Ciência às partes. Publique-se. Brasília, 13 de maio de 1999. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO.** Ministro Vice-Presidente. Requerente: Transurb - Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de São Paulo. Requerida: Vânia Paranhos - Juíza do TRT da 2<sup>a</sup> Região." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do exame dos processos judiciais constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-AG-RC-445.091/1998-0**, corre junto com RC-445092/1998-3 - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Tarcila Alvarenga Lira e Outros, Agravante: Lúcia Helena de Mattos e Outros, Agravante: Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, Agravado: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Agravado: Estado do Espírito Santo, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para conclusão dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-445.093/1998-7** - Relator Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Marta Lucia Perim Corrêa, Agravado: Estado do Espírito Santo, Agravado: Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para conclusão dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ROAG-523.087/1998-8** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Milton de Moura França, Recorrente: Hélder Pereira Fontenelle, Recorrido: Halliburton Serviços Ltda.

No julgamento deste processo, esteve presente o advogado Doutor Bérith Santana. "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-538.041/1999-4** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região - AMATRA I, Recorrido: Milner Amazonas Coelho - Juiz do TRT da 1ª Região (aposentado), Sustentação oral: Dr. Ney Doyle. "Decisão: por maioria, não conhecer do recurso por falta de legitimidade da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região - AMATRA I, ficando revogada a liminar concedida no processo TST-AC-542.046/1999.1, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor." **PROCESSO Nº TST-RMA-345.218/1997-4** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Recorrida: Djanira Amin Pasqualin, "Decisão: na continuidade do julgamento e computado o voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, consignado na Certidão de Julgamento de fl. 108, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que dava provimento ao recurso." Encerrado o exame dos processos constantes da pauta judiciária, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início da pauta administrativa, apresentando pedido formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio Fábio de concessão de afastamento do País a partir de trinta de maio do corrente ano. Não tendo havido divergências, foi aprovada a seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 628/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mo</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado. Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho. Dr. José Carlos Ferreira do Monte, ao apreciar o pedido de licença para afastamento do País, no período de 30 de maio a 18 de junho do corrente ano, formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antonio Fábio Ribeiro, em virtude de ter sido indicado pela Confederação Nacional da Indústria para participar da 87ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a realizar-se em Genebra, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o afastamento e, conseqüentemente, convocar o Dr. Gilberto Porcello Petry, Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da mesma categoria, para atuar nesta Corte, no referido período, em substituição a S. Ex.<sup>mo</sup> Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou ainda o afastamento do Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, em virtude de licença concedida a Sua Excelência para tratamento de saúde, resultando na aprovação da Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 629/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mo</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Armando de Brito, no período de 13 a 14 de maio do corrente ano." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta submeteu ao referendado do Colegiado o ato praticado pela Presidência, sendo aprovada, em decorrência, a Resolução Administrativa nos termos assim registrados: **RESOLUÇÃO**

**ADMINISTRATIVA Nº 630/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal, a seguir transcrito: **ATO.SEPES.GDGCA.GP.Nº 162/99** - Redistribuir o cargo vago de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originário da aposentadoria de Ilza Alves de Barres Walker, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea de cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para esta Corte, ocupado pela servidora Marilda Ferreira Bering Cunha, com efeitos a contar de 1º de junho de 1999." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta transformou a sessão pública em conselho. Reaberta a sessão, após ouvidas as manifestações dos Excelentíssimos Ministros acerca dos assuntos tratados em conselho, o Órgão Especial editou a Resolução Administrativa nos termos assim consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 631/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária de Conselho hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, RESOLVEU, por unanimidade, requerer ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pelo Senado Federal, o encaminhamento a esta egrégia Corte de cópia dos elementos de provas, por ela coletados, que possam servir à instrução dos processos administrativos disciplinares já iniciados ou a serem instaurados por esta Corte". Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou a decisão relativa ao Processo nº TST-PD-410.726/1997.2, que corre em segredo de justiça, de conformidade com a Certidão juntada a folha 269. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, assumindo a Presidência, referiu-se às ausências dos Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Presidente, em atividade fora da Corte, Ursulino Santos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito e Ronaldo Lopes. Constatando não haver quorum para a continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto encerrou a sessão, convocando outra para o próximo dia vinte e sete às nove horas. Para constar, eu, José Augusto Ivanoski, Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

**MINISTRO WAGNER PIMENTA**  
Presidente do Tribunal

**JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI**  
Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária